

Gebalis

Gestão do Arrendamento de
Habitação Municipal de Lisboa

EDITAL Ref.ª Saída/2021/3716

Exm.º Senhor
António Lavradas Garcia e
Agregado Familiar
Av.ª João Paulo II, Lote 540, 7.º C
1950 - 157 Lisboa

Assunto: Notificação de Decisão Final – Cessação do Direito à Utilização da habitação municipal
sita na Av.ª João Paulo II, Lote 540, 7.º C – 1950 - 157 Lisboa

Exm.º Senhor

Pelo presente notificamos que por despacho da Senhora Versadora do Pelouro da Habitação, Dr.ª Paula Marques (ao abrigo do Despacho de Delegação e Subdelegação de competências nº 99/P/2017, publicado no 1.º Suplemento do Boletim Municipal n.º 1240, de 23 de Novembro) exarado em 26/02/2021, foi determinada a cessação do direito habitacional de António Lavradas Garcia e respectivo agregado familiar autorizado, relativamente ao fogo municipal sito na Av.ª João Paulo II, lote 540, 7.º C - Lisboaª A – 1300 – 245 Lisboa, com fundamento na não utilização permanente da habitação por período superior a seis meses, por parte do titular e demais elementos do agregado familiar autorizado, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 conjugado com o n.º 2 a *contrario* do artigo 24º da Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto; e mora no pagamento das rendas por período superior a três meses, nos termos do disposto no nº 3 do Artigo 1083.º do Código Civil, disposição para a qual remete o nº 2 do Artigo 25º da Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro, sem prejuízo de eventual benefício resultante do enquadramento da mora, no período posterior a março de 2020, ao abrigo do regime excepcional aprovado para as situações de mora no pagamento da renda devida nos termos de contratos de arrendamento urbano habitacional, no âmbito da pandemia COVID-19; e o subsequente cancelamento da conta após desocupação do fogo municipal.

Mais foi decidido que, considerando a efectiva e objectiva falta de residência permanente na habitação municipal, a qual, desde há vários anos se encontra na posse da entidade gestora, entende-se, inexistirem direitos ou precariedade habitacional por parte do titular ou de qualquer dos elementos que compõem o agregado familiar autorizado, justificativas da tutela prevista ao abrigo do regime de suspensão de efeitos da decisão a preferir no sentido da resolução do contrato de arrendamento, previstos nos termos da Lei n.º 75-A/2020, de 30 de dezembro, que altera a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, e a Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril.

Assim, nestes termos, uma vez cessada a autorização de utilização do fogo municipal sito na Av.ª João Paulo II, Lote 540, 7.º C – 1950 – 157 Lisboa, sem prejuízo do regime de suspensão de prazos processuais e procedimentais decorrente das medidas adotadas no âmbito da pandemia da doença COVID-19, previsto na Lei n.º 4-B/2021, de 1 de fevereiro, que vem alterar a Lei n.º 1 -A/2020, de 19 de março, em particular, o disposto sobre prazos para a prática de atos procedimentais, concretizado no artigo 6.º-C, n.º 1, alínea c) do referido diploma, deve proceder à desocupação voluntária da referida habitação no prazo de noventa dias úteis, deixar a habitação livre e devoluta, bem como, proceder à entrega da respectiva chave nos nossos serviços sitos no Gabinete da Bela Vista, sito no Bairro do Armador, Loja – 1950 – 339 Lisboa, e-mail belavista@gebalis.pt e telefone 218 375 393.

NOTA: Para os efeitos do disposto no Artigo 34.º, n.º 4, alínea f) da Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro com a redacção dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto é afixada cópia do presente edital na Junta de Freguesia da respectiva área de residência.

Gebalis

Gestão do Arrendamento
de Habitação Municipal
de Lisboa, E.M. SA

Bairro Dr. Alfredo Bensaúde
Rua Costa Melheiro, Lote B10
1300-410 Lisboa


Tel: 217 511 000
Fax: 217 570 670
gb@gebalis.pt www.gebalis.pt

NIIF: 503 541 567
C.P.C. Lisboa: 442/951113
CAPITAL SOCIAL: 1.300.000,00€

Fim do prazo, proceder-se-á à desocupação coerente do fogão municipal, nos termos do artigo 28º da Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto.

Mais se informa que, caso existam bens no interior da habitação aquando da desocupação, os mesmos serão depositados em armazém municipal, onde poderão ser reclamados no prazo de sessenta dias, sendo que, fim do prazo, será presumida a renúncia aos respectivos haveres e serão os mesmos dados como perdidos a favor da Câmara Municipal de Lisboa.

A Instrutora do Processo


Albertina Gonçalves
(Serviço Jurídico)

Afixado às ...11... horas e ...00... minutos
do dia ...9... de ...4... de 2021


Pel' Suporte Residencial ✓

NOTA: Para os efeitos do disposto no Artigo 34.º, n.º 4, alínea f) da Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro com a redacção dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto é afixada cópia do presente edital na junta de Freguesia da respectiva área de residência.